



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5519

DE 10 DE ABRIL DE 1992.

Aprova os valores das etapas e dos com
plementos da ração comum e dos quanti
tativos das rações operacionais da Pol
ícia Militar do Estado de Rondônia, e
dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Consti
tuição Estadual, e de acordo com o disposto no "caput" do art. 77,
da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1986,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovados os valores das
etapas e dos complementos da ração comum e dos quantitativos das ra
ções operacionais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme
o disposto nas tabelas anexas ao presente Decreto.

Art. 2º - O Comandante-Geral da Polícia Mi
litar do Estado de Rondônia baixará as instruções necessárias ao cum
primento das tabelas em tela.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de
janeiro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de abril de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador



Decreto nº 2513

de 10 de

de 1962

Publicado no Diário Oficial nº 2513 do dia 14/04/62

Aprova os valores das despesas complementares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

decreta o seguinte: Art. 1º - Aprova o valor das despesas complementares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e das outras providências.

D E C R E T O :

Art. 1º - Aprova os valores das despesas complementares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e das outras providências.

Art. 2º - O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia baixará as instruções necessárias ao cumprimento das tarefas em vigor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1962.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em N.º de maio de 1962, 1042 de República.

GOVERNADOR
Governo do Estado de Rondônia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TABELA DE ETAPAS PARA CUSTEIO DA RAÇÃO COMUM

F I X O	V A R I Á V E L				E T A P A S		
QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA	QUANTITATIVO DE RANCHO	REFORÇO DE RANCHO	QUANTITATIVO DE RANCHO MAJORADO	REFORÇO DE RANCHO MAJORADO	TIPO I Cb/Sd	TIPOS II e III Of/Sgt	TIPO IV
(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(a)	(g)	(h)
3a/4	a/e	b/2		3b/4	b + c	b + d	b + f
4.164,00	1.388,00	2.082,00		3.123,00	5.552,00	6.246,00	7.287,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TABELA DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DO
QUANTITATIVO DAS RAÇÕES OPERACIONAIS

T I P O	Ó R G Ã O O U S I T U A Ç Ã O	V A L O R
Complemento Escolar	- Curso de Formação de Oficiais PM - Curso de Formação de Sargentos PM - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM - Curso Superior de Polícia - Curso de Formação de Soldados PM	1.665,60
Complemento Hospitalar 10% da EA Tipo I	- Doente sob regime hospitalar	555,20
Complemento Regional 15% da EA Tipo I	- Organizações Policiais Militares - Órgãos de Apoio Logístico	832,80
Quantitativo das Rações Operacionais 2% da EA Tipo I	- Organizações Policiais Militares	111,04